

Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

### DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

**Parágrafo único**. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Junqueiro- AL, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos) e em gozo de licença;

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 a 31 de janeiro de 2025 apenas em dias úteis, nos horários compreendidos entre 8h00min às 16h00min.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os Servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão comparecer no período compreendido entre os dias 13 a 17 de Janeiro, sendo que os Servidores das demais Secretarias deverão comparecer no período compreendido entre os dias dia 20 a 31 de Janeiro.

Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

- Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, situada Rua João de Deus, 76 Centro, CEP nº 57270-000, Junqueiro AL.
- Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.
- § 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.
- Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento todas às informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.
- § 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:
- I Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original) e termo de posse;
- II Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- III Carteira de Identidade;
- IV CPF;
- V Título de Eleitor;
- VI Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VII Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- IX Comprovante de Residência;
- X Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- XI Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
- XII Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIII Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);
- XIV Carteira Nacional de Habilitação (somente para os investidos em cargo de motorista);
- XV Carteira de Trabalho;
- XVI Certidão de Nascimento;
- XVII Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XVIII Declaração, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias da: Saúde, Assistência Social, Educação e Administração na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.
- Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.
- Art. 9° O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto **terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis**.
- § 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.
- § 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.
- Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.
- Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.
- Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário

Municipal de Administração.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, em 08 de janeiro de 2025.

## Cicero Leandro Pereira da Silva Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em \_\_/\_\_\_/2025.

Secretário Municipal de Administração Max Alan de Barros Marques